



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO SEI Nº 25.24.000002218-5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 036/2025

O Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, e o **INSTITUTO ECOMAMOR**, visando o desenvolvimento do Projeto **"Semeando Futuros"**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, CEP: 74.884-092, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227 - A, nº 331, Quadra 67 – D, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por sua Titular, **GISELE PEREIRA CAMPOS FARIA**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Goiânia-GO, portadora do CPF nº 598.819.251-34, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025 e o **INSTITUTO ECOMAMOR**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº **28.514.253/0001-00**, sediado à Avenida Cora Coralina, nº 140, Coletivo Centopeia, Setor Sul, CEP: 74.080-445, nesta Capital, doravante denominado **ECOMAMOR**, representado neste ato por sua Diretora-Presidente, **BÁRBARA LOPES MORAES**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para o desenvolvimento do Projeto "Semeando Futuros", sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, acompanhado do Plano de Trabalho, fundamenta-se no Art. 2º, VIII-A, 29, 38, 42, parágrafo único e 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nas disposições postas na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação, tem por objeto a conjugação de esforços para a execução do Projeto: **"Semeando Futuros"**, que consiste no desenvolvimento de projetos socioambientais voltados às hortas agroecológicas, à compostagem e à alimentação saudável. O projeto visa capacitar professores, coordenadores, demais profissionais da Rede Municipal de Educação, bem como crianças/estudantes por meio de atividades, inclusive ao ar livre, que promovam o enfrentamento dos desafios socioambientais locais, da preservação, da conservação do Cerrado e da atuação cidadã voltada para a sustentabilidade, conectando teorias sustentáveis à prática, à multiplicação de saberes dos povos tradicionais e do bioma

cerrado e implementando ou revitalizando hortas escolares a fim de zelar pela segurança alimentar e nutricional das crianças/estudantes matriculadas em 6 (seis) Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia (Escola Municipal Professor Nadal Sfredo, Escola Municipal Hebert José de Souza, Escola Municipal Waterloo Prudente, Escola Municipal Paulo Teixeira de Mendonça, Escola Municipal Marcos Antônio Dias Batista e Escola Municipal de Tempo Integral Francisco Bibiano), conforme determinação da **SME**.

1.2. O Plano de Trabalho aprovado, anexo, constitui parte integrante deste Acordo de Cooperação, como se neste estivesse transcrito.

1.3. O projeto será avaliado com base em indicadores como: número de oficinas realizadas, número de participantes capacitados, quantidade de hortas implementadas ou revitalizadas, bem como o nível de satisfação das comunidades escolares envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. Sempre que necessário, mediante proposta do **ECOMAMOR** devidamente justificada e formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.3. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.4. O presente Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Divulgar o **Projeto: “Semeando Futuros”** junto às unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia determinadas pela **SME**.

3.2. Orientar as Unidades Educacionais participantes quanto à necessidade de providenciar termos assinados de autorização do uso de imagem das crianças/estudantes e servidores da Rede Municipal de Educação e comunidade envolvida na execução do Projeto "Semeando Futuros".

3.3. Garantir o acesso, da equipe do Instituto, às escolas para as visitas de diagnóstico e acompanhamento, execução das oficinas prevista no Projeto com capacidade para a participação de até 35 pessoas por oficina em cada escola.

3.4. Indicar um representante para participar das reuniões de avaliação do Programa e do Plano de Trabalho.

3.5. Avaliar semestralmente, por meio da Diretoria Educacional - DIREDU/Gerência do Programa de Alimentação Escolar- GERPAE, o desenvolvimento do **Projeto “Semeando Futuros”** e do Plano de Trabalho, por intermédio de suas equipes técnicas e pedagógicas, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

3.6. Designar fiscal/gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

- 3.7.** Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia envolvidos na execução do **Projeto "Semeando Futuros"**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas, disponibilizados publicamente conforme art. 10 e art. 11, da Lei nº 13.019/2014.
- 3.8.** Providenciar a publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.
- 3.9.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.
- 3.10.** Encaminhar os autos à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO ECOMAMOR

- 4.1.** Promover as atividades, em 2025, de capacitação e formação, com as escolas selecionadas da Rede Municipal de Educação para participar da execução do Projeto "Semeando Futuros".
- 4.2.** Fornecer material técnico e didático informativo ou formativo aos envolvidos na execução do **Projeto "Semeando Futuros"**.
- 4.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais de divulgação e para a execução do referido Programa.
- 4.4.** Garantir que o referido Programa seja desenvolvido durante o período letivo, considerando o Calendário das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.
- 4.5.** Garantir às crianças/estudantes matriculadas nas escolas municipais participantes, profissionais da Rede Municipal de Educação e comunidade envolvida, o caráter gratuito nas atividades previstas no **Projeto "Semeando Futuros"**.
- 4.6.** Providenciar a substituição dos funcionários, sob sua responsabilidade, afastados por motivos legais, buscando garantir a qualidade da implementação/execução do **Projeto "Semeando Futuros"**.
- 4.7.** Apresentar à SME, quando solicitado, relatório das atividades referentes à execução do **Projeto "Semeando Futuros"**.
- 4.8.** Estar ciente que o desenvolvimento do **Projeto "Semeando Futuros"** será avaliado, semestralmente, pelas equipes técnica e pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não para o período seguinte.
- 4.9.** Emitir certificados digitais, aos profissionais participantes do **Projeto "Semeando Futuros"**.
- 4.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários no desempenho das suas funções objeto do presente Acordo de Cooperação, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.
- 4.11.** Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.12.** Apresentar à SME, quando solicitado, relatório das atividades referentes à execução do **Projeto "Semeando Futuros"**.
- 4.13.** Garantir livre acesso às equipes técnica e pedagógica da SME, durante a realização das atividades previstas no mencionado Projeto, visando a realização de acompanhamento

administrativo e pedagógico, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Acordo de Cooperação.

4.14. Divulgar na internet as parcerias celebradas com a Administração Pública, bem como na documentação expedida pelo ECOMAMOR, que a execução do **Projeto "Semeando Futuros"** ocorre em parceria com o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

4.15. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.16. Estar ciente que a **SME** em nenhuma hipótese será responsabilizada por qualquer sinistro que eventualmente venha a ocorrer no espaço que sedia a execução do **Projeto "Semeando Futuros"**.

4.17. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual à sua equipe de funcionários.

4.18. Realizar avaliação no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de relatório, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

4.19. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a coleta, tratamento e armazenamento seguro de dados pessoais dos participantes, mediante consentimento informado dos responsáveis, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME** e ao **ECOMAMOR**:

I. Manter intercâmbio e informações referentes à execução do **Projeto "Semeando Futuros"**, especialmente, às atividades propostas neste Acordo de Cooperação;

II. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e o **ECOMAMOR**.

5.2. Os relatórios semestrais e os dados sobre os resultados do Projeto serão disponibilizados em meio digital no portal da transparência do Município de Goiânia e no sítio institucional do Instituto EcomAmor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

6.2. A ausência de repasse financeiro não isenta o cumprimento das exigências da Lei nº 13.019/2014, inclusive quanto ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

7.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que

resultem de comum acordo entre os partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

7.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Acordo de Cooperação será cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, e será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO PRAZO

9.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido no todo ou em parte a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação as obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

9.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e da comunidade escolar envolvida na execução do **Projeto "Semeando Futuros"**.

9.4. A renovação ou não deste Acordo de Cooperação dependerá do resultado das Avaliações Semestrais, referentes à execução do Programa, realizadas pela **SME**, bem como do resultado da pesquisa de satisfação realizada com os pais/responsáveis pelos estudantes envolvidas na execução do **Projeto "Semeando Futuros"**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo de Cooperação deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por se acharem justas e acordadas, as PARTES e as testemunhas assinam digitalmente o presente Acordo de Cooperação, conforme MP nº 2.200-2/2021 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

BÁRBARA LOPES MORAES

Diretora-Presidente do Instituto ECOMAMOR

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Nathália Isaura Pereira Soares de Oliveira – Profissional da Educação II

Chester Antônio Vaz – Profissional da Educação II

Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA LOPES MORAES, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Isaura Pereira Soares de Oliveira, Profissional de Educação II**, em 01/08/2025, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Chester Antônio Vaz, Profissional de Educação II**, em 01/08/2025, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 04/08/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7564823** e o código CRC **28916C7C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000002218-5

SEI Nº 7564823v1

Criado por m436976, versão 4 por m436976 em 31/07/2025 14:10:18.